



## ATA DE REUNIÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de março de 2021, às 09:00(onze horas) reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, o Pregoeiro Sr. Jerry Moreira Dias Junior, e a Equipe de Apoio formada por Maria Aline Vieira de Souza e Eliane Oliveira Porto, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2021, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, para atender às necessidades de diversas Secretarias.

O Pregoeiro recebeu a IMPUGNAÇÃO aviada pela empresa **NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, CNPJ 04.930.131/001-29, tendo encaminhado o procedimento para análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica.

Após devolução do procedimento, o Pregoeiro decidiu acolher em sua íntegra o parecer da Assessoria Jurídica, conforme transcrição abaixo:

*“Após análise da **IMPUGNAÇÃO** aviada pela empresa **NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, CNPJ 04.930.131/001-29, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 033/2021, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, para atender às necessidades de diversas Secretarias, emitimos parecer nos seguintes termos:*

A **IMPUGNAÇÃO** se embasa nas seguintes alegações:

*“Contra a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio que não solicitou no edital a apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para fornecimento dos itens de correlatos (material hospitalar), saneantes (material de limpeza) e cosméticos/higiene pessoal do edital.”*

*“Uma vez que no objeto da licitação existem produtos correlatos, saneantes domissanitários e cosméticos, existe uma lei especial que obriga as empresas a possuírem a Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA.*

*Para o funcionamento das empresas que pretendem exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, distribuir, constantes da Lei Federal nº 6.360/76,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Decreto nº 79.094/77, Lei Federal nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99 e RDC ANVISA nº 16/2014 correlacionadas à produtos Saneantes Domissanitários e Produtos para Saúde é obrigatória a Autorização de Funcionamento da ANVISA."

"Ao não solicitar no edital a Autorização de Funcionamento (AFE), a Administração Pública fere o princípio da legalidade, pois existe uma lei que obriga fabricantes, distribuidores ou afins a possuir a mesma e, portanto, deveria ser solicitada. E fere também o princípio da Isonomia a partir do momento em que um licitante legalmente qualificado, compete em nível de igualdade, com outro em situação de ilegalidade."

Ao final, requer a retificação do edital:

"Em face do exposto, requer-se que o edital seja retificado, exigido de todos os licitantes interessados em participar, a seguinte documentação técnica:

- Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE) do licitante para Saneantes, para os itens 02, 04, 06, 07, 08, 16, 19, 31, 33, 52, 53, 54, 57, 69, 77, 78, 79 e 86.
- Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE) do licitante para Cosméticos e produtos de higiene, para os itens 03, 22, 30 e 80."

Assim, passamos à análise da Impugnação.

A irresignação da Impugnante reside na alegação de que é necessária a apresentação de Autorização de Funcionamento(AFE) da ANVISA e ainda que o as atividades das empresas participantes do certame devem se equiparadas a atacadistas, uma vez que haverá formalização de contrato entre pessoas jurídicas(adjudicatárias e município), o é reconhecido pela ANVISA como comércio atacadista.

A Impugnante se refere aos itens abaixo indicados:

ITEM	QTD	UND.	DESCRICAÇÃO DO ITEM
2	50	UND.	<b>ACIDO MURIÁTICO: PARA LIMPEZA GERAL:</b> COMPOSTO DE ÁCIDO CLORÍDRICO, CLORETO DE HIDROGÊNIO, PRINCÍPIO ATIVO E ÁGUA, O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, REGISTRO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM DE 1 LITRO. CONCENTRAÇÃO DE NO MÍNIMO 33%
3	800	UND.	<b>ALCOOL GEL 63% FRASCO DE 500GRS:</b> embalagem com dizeres de rotulagem validade e data de fabricação frasco contendo 500ml e todas as informações pertinentes ao produto
4	500	UND.	<b>ALCOOL LIGUIDO 70% DE 1 LITRO:</b> embagem com dizeres de rotulagem valide e data de fabricação frasco aontendo 1000 ml, e todas as informações pertinentes ao produto
6	300	UND.	<b>AMACIANTE 2 LITROS:</b> PARA ROUPAS, EMBALAGEM RESISTENTE, COM TAMPA ABRE E FECHA E LACRE DE ROSQUEAR; EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO. FRASCO CONTENDO 02 LITROS, E TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO.
7	30	UND.	<b>AMACIANTE 500 ML:</b> PARA ROUPAS, EMBALAGEM RESISTENTE, COM TAMPA ABRE E FECHA E LACRE DE ROSQUEAR; EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO. FRASCO CONTENDO 500ML LITROS, E TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO.
8	250	UND.	<b>AROMATIZADOR DE AMBIENTE 360ML:</b> EM RECIPIENTE METALICO AEROSOL PARA AROMATIZAR AMBIENTES FECHADOS, CONSTANDO EM SUA EMBALAGEM INFORMAÇÕES COM DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



16	350	UND.	<b>CERA LÍQUIDA 900 ML INCOLOR P/ ARDÓSIA:</b> LÍQUIDA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO DE 900ML, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES INERENTES AO PRODUTO.
19	150	UND.	<b>CLORO 5 LITROS:</b> PRODUTO EMBALADO EM RECIPIENTE PLÁSTICO, CONTENDO INFORMAÇÕES COMO DATA DE VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES, MATERIAL RESISTENTE, COMUM PARA DESINFECTAR VASOS SANITÁRIOS, PISOS, AZULEIJOS, RALOS.
22	50	UND.	<b>CONDICIONADOR 325ML:</b> CONDICIONADOR PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, RECIPIENTE DE PLÁSTICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO, COMO DATA DE VALIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES INERENTES AO PRODUTO, PRODUTO DE QUALIDADE COMPROVADO.
30	200	UND.	<b>CREME DENTAL 90 GRS:</b> Creme dental com embalagem plástica de 90grs, produto de qualidade comprovada.
31	2000	UND.	<b>DESINFETANTE 2 LTS:</b> DESINFETANTE ANTI-BACTÉRIAS. A BASE DE PINHO, INGREDIENTE ATIVO FORMOL, EMULSIFICANTE, SEQUESTRANTES, CORRETOR DE PH, SOLVENTE, ÓLEO DE PINO, PERFUME, CORANTE E ÁGUA, EMBALAGEM DE 2 LTS CADA
33	2000	UND.	<b>DETERGENTE LÍQUIDO 500ML:</b> DETERGENTE LÍQUIDO COMUM PARA LAVAR LOUÇAS. COMPOSIÇÃO, GLICERINA, COADJUVANTES, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, ESPRESSANTES, BLOQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, FRAGRÂNCIA, BIODEGRADÁVEL, COM BICO DOSADOR. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM DE 500 ML CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.
52	300	UND.	<b>LIMPA INOX 500ml:</b> produto embalado em material plástico resistente contendo informações sobre o produto como data de validade e outras informações conforme legislação vigente.
53	200	UND.	<b>LIMPA VIDROS 500 ML:</b> limpador de vidro 500ml embalagem de plástico 500ml, resistente e contendo todas as informações inerentes ao produto e de acordo com a legislação vigente.
54	800	UND.	<b>LIMPADOR MULTIUSO 500 ML:</b> DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. COMPOSIÇÃO: TENSO ATIVO ANIÔNICO ALCALINIZANTE, ÁLCOOL ETÍLICO, SEQUESTRANTE, CONSERVANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO. FRASCO CONTENDO 500 ML.
57	80	UND.	<b>LUSTRA MÓVEIS 200 ML:</b> embalagem em material plástico resistente de 200 ml, fragrâncias diversas, para limpeza e lustre de superfícies como azulejos, armários, formicas e outros.
69	500	UND.	<b>PEDRA SANITÁRIA 40 GRS:</b> O Pedra sanitário conter em sua composição substância capazes de perfumar o ambiente, ter suporte da pedra no vaso, embaixo do fluxo de água, fragrâncias diversas, produto de qualidade comprovada.
77	30	UND.	<b>SABÃO DE COCO PCT 05 UND.ES:</b> embalagem com 5 sabões em barra de 100g cada, indicado para tecidos com fórmula de óleo de coco natural, ativo biodegradável e pH equilibrado para remover as manchas, produto dermatologicamente aprovado, e com embalagem contendo informações como data de validade e informações exigidas pela legislação vigente.
78	300	UND.	<b>SABÃO EM PEDAÇO PCT C/5 UND:</b> Embalagem com 05 UND.es de 200g cada, produto de qualidade comprovada e com embalagem contendo informações como data de validade e informações exigidas pela legislação vigente.
79	1000	UND.	<b>SABÃO EM PÓ CAIXA 1 KG:</b> embalagem resistente e contendo informações como data de validade e informações exigidas pela legislação vigente, embalagem contendo 1kg.
80	150	UND.	<b>SABONETE LÍQUIDO 500ML:</b> Sabonete Líquido 500ml, embalagem plástica produto de qualidade comprovada, e informações exigidas pela legislação vigente.
86	80	UND.	<b>SODA CÁUSTICA 1KG:</b> embalagem plástica de 01 Kg, composição hidróxido de sódio 98% de pureza e com registro no MS e ou ANVISA, embalagem resistente e contendo informações como data de validade e outras informações exigidas pela legislação vigente.

Conforme pesquisa realizada no site da ANVISA, podemos observar que todos os produtos acima são produtos de venda livre, de uso doméstico e que podem ser vendidos em supermercados, visto que, todos foram solicitados em embalagens de no máximo, 5 litros ou quilogramas, não havendo nenhuma restrição em norma específica.

Além disso a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 350, de 19 de março de 2020, que define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficiais sem prévia autorização da Anvisa e dá outras providências, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2, como transcrito, prevê define os critérios e os



procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa, sendo certo que a RDC 350/2020 foi prorrogada pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 422, de 16 de setembro de 2020, como abaixo transcrevemos:

"Art. 11. O art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A vigência desta Resolução cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020."

Quanto à exigência da Autorização de Funcionamento (AFE), esta é exigida das empresas fabricantes, como se observa

"Art. 2º O art. 2º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º **As empresas de medicamentos, saneantes e cosméticos podem fabricar** preparações antissépticas ou desinfetantes sem registro ou notificação na Anvisa desde que atendidos os critérios dispostos nesta Resolução.

**§1º Para fins do disposto no caput, as empresas devem possuir Autorização de Funcionamento (AFE)** e alvará ou licença sanitária emitida pelo órgão de saúde competente dos Estados, Distrito Federal e municípios e as demais outorgas públicas para funcionamento, inclusive, para fabricação e armazenamento de substância inflamável.

§2º As empresas podem fabricar somente produtos referentes à categoria para a qual está regularizada (medicamentos, cosméticos e/ou saneantes)" (NR).

Art. 3º O art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 416, de 27 de agosto de 2020, que estabelece a classificação de riscos e os prazos para resposta aos requerimentos de atos públicos de liberação de responsabilidade da Anvisa, conforme o disposto no caput do art. 3º e art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, classifica cosméticos, saneantes e domissanitários como produtos de risco I, e ao final esclarece:

"\*RISCO I - Nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, está dispensada a solicitação de qualquer ato público de liberação, sendo os prazos informados apenas para fins de gestão interna."

A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 355, de 23 de março de 2020 (prorrogada pela RDC 398/2020), Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais afetos aos requerimentos de atos públicos de liberação de



responsabilidade da Anvisa em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2, informa:

*"Art. 1º Ficam suspensos, por 120 (cento e vinte) dias, os prazos processuais afetos aos requerimentos de atos públicos de liberação de responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, os previstos na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, os dispostos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e os definidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 336, de 30 de janeiro de 2020.*

*§ 1º O disposto no caput não se aplica aos prazos para cumprimento de exigência relacionado às seguintes petições:*

- I - Registros de insumos, medicamentos e produtos biológicos;*
- II - Mudanças pós-registro de medicamentos e produtos biológicos;*
- III - Certificação de centros de bioequivalência;*
- IV - Habilitação de centros de equivalência farmacêutica;*
- V - Anuência e modificação em ensaios clínicos de medicamentos e produtos biológicos."*

*Dessa forma, não se justificam as exigências indicadas pela Impugnante, visto que, desde março de 2020 estão suspensos os prazos processuais afetos aos requerimentos de atos públicos de liberação de responsabilidade da Anvisa em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.*

*Ainda que, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da resposta à Denúncia 1007383 entenda que, "em se tratando de contrato" de fornecimento de produtos entre a administração pública e empresa fornecedora do ramo, fica configurada o comércio por atacado, por estar sendo realizado entre pessoas jurídicas, conforme aludido no inciso VI, art. 2º da Resolução ANVISA nº 16/ 2017".*

*Assim, entendemos que não assiste razão à Impugnante, uma vez que, é impossível, desde março de 2020 se conseguir a Autorização de Funcionamento(AFE) da ANVISA como informa as RDC 355/2020 e RDC 398/2020, e ainda pelo que reza a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 416, de 27 de agosto de 2020 que classifica cosméticos, saneantes e domissanitários como produtos de risco I, e ao final esclarece que "nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, está dispensada a solicitação de qualquer ato público de liberação, sendo os prazos informados apenas para fins de gestão interna."*

*Dessa forma, opinamos pela manutenção do edital na forma em que se encontra, sem acréscimo de nenhuma exigência."*

*Assim, mantemos o edital na forma em que se encontra, "uma vez que, é impossível, desde março de 2020 se conseguir a Autorização de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



*Funcionamento(AFE) da ANVISA como informa as RDC 355/2020 e RDC 398/2020, e ainda pelo que reza a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 416, de 27 de agosto de 2020 que classifica cosméticos, saneantes e domissanitários como produtos de risco I, e ao final esclarece que “nos termos do art. 8º do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, está dispensada a solicitação de qualquer ato público de liberação, sendo os prazos informados apenas para fins de gestão interna.”*

Publique-se,

Intime-se.

Grão Mogol/MG, 22 de março de 2021.

Jerry Moreira Dias Junior.  
Pregoeiro.

Maria Aline Vieira de Souza.  
Equipe de Apoio.

Eliane Oliveira Porto.  
Equipe de Apoio.